

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS

Critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Cartográficas, em atendimento ao disposto nos Artigos 3º e 4º do Regulamento do PPGCC da FCT/UNESP, define os critérios para credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, conforme segue:

Artigo 1º - O corpo docente do programa de Pós-Graduação será constituído por professores com titulação mínima de Doutor.

§1º - Poderão integrar o corpo docente do programa de Pós-Graduação professores da FCT e de outras unidades da UNESP, ou de outras instituições de ensino superior, ou de pesquisa, seja na condição de professor permanente, colaborador ou visitante, em consonância com as definições da CAPES de categorias docentes.

Artigo 2º - São exigidos requisitos mínimos para credenciamento de docentes em conformidade com o nível de atuação no PPGCC, ou seja, nos cursos de mestrado ou doutorado.

§1º - Para o credenciamento como orientador no curso de mestrado são exigidos os seguintes requisitos, tendo por base os quatro (4) últimos anos:

1. Ter experiência em orientação de alunos de iniciação científica e/ou de Pós-graduação;
2. Demonstrar capacidade de captação de recursos junto às agências de fomento e/ou empresas;
3. Ter produção científica regular em anais de evento, periódicos ou livros/capítulos de livros, exigindo-se pelo menos quatro (4) artigos em periódico com classificação B2 no Qualis/Geociências, ou equivalente (12 pontos), considerando os seguintes estratos e respectivas pontuações: A1=10, A2=8, B1=6, B2=3, B3=2, para periódicos; L4=6, L3=5, L2=3, L1=2, para livros; e C4=3, C3=2,5, C2=1,5, C1=1, para capítulo de livro;
4. Propor disciplina, ou passar a atuar em uma das disciplinas do programa;
5. Apresentar projeto de pesquisa, quer seja como coordenador ou participante, compatível com a Linha de Pesquisa em que atuará.

§2º - Para o credenciamento como orientador nos cursos de mestrado e doutorado são exigidos, além do que consta nos itens 2, 4 e 5 do §1º deste artigo, os seguintes requisitos, tendo por base os quatro (4) últimos anos:

1. Ter duas orientações de mestrado concluídas;

2. Ter produção científica regular em anais de evento, periódicos ou livros/capítulos de livros, exigindo-se, pelo menos, dois (2) artigos classificados nos estratos superiores (A1, A2 e B1) do Qualis/Geociências, com SJR mínimo de 0,65 (ou fator de impacto maior que 1) ou equivalente para livros (L4 ou L3), além de um mínimo de quatorze (14) pontos, conforme definido no Artigo 2º, §1º, item 3.

§3º - Referente ao uso do Qualis/Geociências, SJR ou Fator de Impacto, conforme estabelecem os **§1º e §2º** deste artigo, fica estabelecido que:

1. Será utilizada, para cada item de produção científica, a melhor classificação do Qualis e/ou o melhor índice do SJR/Fator de Impacto, tendo por base os quatro (4) últimos anos;
2. Artigos sem Qualis serão ranqueados de acordo com as regras vigentes do Qualis/Geociências da CAPES.

Artigo 3º - As condições para credenciamento de docentes estabelecidas no Artigo 2º são requisitos mínimos, ficando a deliberação final a cargo do Conselho, que avaliará a composição global do corpo docente do PPGCC.

Artigo 4º - Os docentes credenciados como orientadores nos cursos de mestrado e doutorado poderão orientar, no ano calendário, a carga máxima de orientandos conforme estabelece o Artigo 10º do Regulamento do PPGCC.

§1º - O docente com produção científica altamente relevante ao PPGCC poderá, excepcionalmente, solicitar ao Conselho a autorização para orientar até dois (2) alunos acima da carga máxima permitida, desde que, nos últimos quatro (4) anos, tenha quatro (4) produções classificadas como A1 ou A2 e somatório mínimo de 30 pontos, conforme definido no Artigo 2º, §1º, item 3, admitindo-se um máximo de dois (2) docentes nesta situação;

§2º - O docente credenciado apenas como orientador no curso de mestrado poderá ter até 50% da carga máxima de orientandos.

Artigo 5º - Os docentes deverão solicitar a renovação do credenciamento três (3) meses antes do final do quadriênio de avaliação da CAPES:

§1º - Os docentes credenciados no decorrer do quadriênio atual não necessitam solicitar credenciamento;

§2º - Os docentes permanecerão provisoriamente credenciados até que o Conselho decida pela renovação ou não do credenciamento, cujo prazo máximo de apreciação das solicitações de credenciamento é de quarenta e cinco (45) dias da solicitação;

§3º - As solicitações de renovação serão analisadas com base nos critérios adotados

para o credenciamento, ressaltando-se os seguintes aspectos:

1. Ter orientado, pelo menos, um aluno de mestrado ou doutorado, ou estar orientando um aluno de doutorado no quadriênio;
2. Ter produção científica vinculada aos projetos e dissertações ou teses, com os quantitativos estabelecidos no Artigo 2º.

§4º - Os docentes que não solicitarem as respectivas renovações, no prazo previsto no Artigo 3º, serão descredenciados a partir do início do quadriênio.

§5º - Os docentes descredenciados e que ainda possuam orientações em andamento, poderão manter o credenciamento até a finalização das referidas orientações.

Artigo 6º - O novo Coordenador deverá tomar providências para a revisão desta Normativa no prazo de 90 dias a partir de sua posse.

Presidente Prudente, 02 de Fevereiro de 2018.



Prof. Dr. **ALUIR PORFÍRIO DAL POZ**
Coordenador do PPGCC

